



*Companhia Editora do Minho*

TIPOGRAFIA • ENCADERNAÇÃO • LIVRARIA E PAPELARIA

TEL. 24

BARCELOS.

# ESTATUTOS

---

---



)  
55.41(469.12)(060)  
OM

Publicados no «Diário do Governo», 3.<sup>a</sup> série, n.º 159, de 11 de Julho de 1923 e «Diário do Governo», 3.<sup>a</sup> série – n.º 162 de 15 de Julho de 1935.



**ESTATUTOS**  
DA  
**COMPANHIA EDITORA DO MINHO**  
(SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)  
**BARCELOS**

---

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, fins e duração**

ARTIGO 1.º — A **Companhia Editora do Minho** é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta vila de Barcelos, podendo estabelecer filiais ou agências onde e quando convenha, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis do País.

Art. 2.º — Tem por fim a exploração da indústria tipográfica e edição de publicações, o comércio de papelaria e objectos de escritório e realizar quaisquer outros actos comerciais e industriais, com excepção do bancário.

Art. 3.º — É por tempo indeterminado a sua duração.

## CAPÍTULO II

## Capital, acções e accionistas

Art. 4.º — O capital social, que era de 100.000\$, é fixado em 400.000\$, dividido em 4.000 acções de 100\$ cada uma, em títulos de 1, 2, 5 e 10 acções, nominativas ou ao portador.

Art. 5.º — Aos actuais accionistas cabe o direito de subscrever três acções novas por cada uma das que possuírem, se usarem dêste direito dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação do respectivo aviso no *Diário do Govêrno*. Decorrido êste prazo a subscrição fica livre entre os actuais accionistas e as pessoas estranhas à sociedade, com preferência ainda para os accionistas existentes.

§ 1.º — As novas acções cujo pagamento integral for efectuado até ao dia 30 de Junho do corrente ano têm direito ao dividendo dêste exercício, e ficam com direito o metade dêsse dividendo as acções que forem integralizadas posteriormente à referida data, não excedendo porém o dia 30 de Outubro do referido ano.

§ 2.º — Os subscretores que não integralizarem as suas acções até ao dia 30 do referido mês de Outubro perdem o direito à preferência de que, como accionistas, tenham usado e à parte do dividendo de 1935 que pudesse caber-lhes, podendo o Conselho de Administração vender a outrem essas acções, restituindo porém ao accionista preferente a parte do capital que êste tenha pago, sem que haja direito a qualquer indemnização.

Art. 6.º — Por deliberação do Conselho de Administração e acôrdo do Conselho Fiscal o capital social pode ser elevado a 1.000:000\$, por uma ou mais vezes, nas condições que o Conselho de Administração estipular, com preferência para os accionistas.

## ESTATUTOS

Art. 7.º — Por deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, é autorizada desde já a emissão de obrigações, nos termos que a lei permita, as quais serão do mesmo valor das acções e em títulos como os das acções.

Art. 8.º — Tanto as acções como as obrigações são transmissíveis por endosse ou pertence, nos termos da lei, sendo à custa do interessado as despesas da inversão.

Art. 9.º — A sociedade, por intermédio da sua administração, pode adquirir as suas próprias acções e obrigações e efectuar com elas as transacções que tiver por convenientes e que a lei permita.

### CAPÍTULO III

#### Assemblea Geral da Sociedade

Art. 10.º — A assemblea geral é constituída pelos accionistas possuidores de um mínimo de 10 acções nominativas ou ao portador, aquelas averbadas e estas depositadas no cofre da sociedade com antecipação de sessenta dias, pelo menos, da data em que se tenha de efectuar a reunião.

Art. 11.º — É permitida a representação da esposa pelo marido, do casal indiviso e dos menores ou interditos, pelo representante legal e dos accionistas por meio de procuração ou carta devidamente autenticada, que delegue a representação em outro accionista.

Art. 12.º — A assemblea geral constitui-se estando presentes dez accionistas que representem mais de metade do capital e na segunda convocação, que terá lugar sempre que na primeira se não reúna

aquêlê número, as deliberações são válidas com qualquer número e capital representados, excepto nos casos de dissolução, cuja deliberação tem de ser tomada pela maioria do capital e dos accionistas.

Art. 13.º — Cada 10 acções representam um voto; mas nenhum accionista pode ter mais de dez votos, seja qual for o número de acções que possua, nem representar accionistas cujo número de votos seja superior a outros dez votos.

Art. 14.º — A assemblea geral reúne-se ordinariamente uma vez cada ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal e votar o dividendo, extraordinariamente nos têrmos do artigo 180.º e § único do Código Commercial. Sendo requerida por um mínimo de dez accionistas, que representem o capital exigido, a reunião só funcionará achando-se presentes, pelo menos, sete dos requerentes.

Art. 15.º — A mesa da assemblea geral será eleita trienalmente e tem as atribuições do Art. 183 e §§ do Código Commercial.

## CAPÍTULO IV

### **Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

Art. 16.º — A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto de três accionistas efectivos e três substitutos, trienalmente eleitos, ao qual são conferidos todos os poderes de direcção e administração, nomeação e demissão de empregados, fixação de vencimentos, elaboração de regulamentos, tendo as responsabilidades da Art. 173 e §§ do Código Commercial.

## ESTATUTOS

Art. 17.º — Cada administrador em exercício depositará no cofre da sociedade, como caução, dez acções.

Art. 18.º — De entre os seus membros efectivos, será nomeado um Administrador-Delegado, que para todos os efeitos dirigirá os negócios e operações e firmará documentos da sociedade, sendo esta obrigada por essa firma.

Art. 19.º — O Administrador-Delegado é o executor das deliberações do Conselho de Administração e procederá sempre de acôrdo com êste em todos os actos de administração e gerência, e responde pelos seus actos perante o Conselho de que é delegado, podendo constar de acta qualquer restrição de autorizações.

§ único — A-pesar do disposto nos dois anteriores artigos, o Conselho de Administração poderá, por simples deliberação constante de acta, fixar as atribuições do Administrador-Delegado, suas autorizações e responsabilidades, ou delegar num estranho a êle atribuições de gerência, de um ou mais ramos de comércio ou indústria, como convenha.

Art. 20.º — O Conselho Fiscal é composto de três accionistas efectivos e três substitutos, com as atribuições do Art. 176 do Código Commercial.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

Art. 21.º — As eleições da mesa da assemblea geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, são feitas trienalmente, pela assemblea geral, em reunião ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 22.º — As listas conterão: quatro nomes para presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário da mesa da assemblea geral; três nomes para presidente, secretário e vogal do conselho fiscal, como efectivos, e mais três nomes para substitutos; e três nomes para vogais efectivos do conselho de Administração e mais três para substitutos.

Art. 23.º — As chamadas dos substitutos à efectividade, têm lugar segundo a ordem de votação e, em igualdade de votos, pelos mais velhos em idade.

## CAPITULO VI

### Disposições gerais e transitórias

Art. 24.º — O ano social é o civil.

Art. 25.º — Os vencimentos mensais dos membros do Conselho de Administração em exercício, bem como o do Administrador-Delegado e do Administrador Gerente, havendo-o, tendo-se em atenção as funções de gerência e assiduidade de cada um destes membros do Conselho de Administração, são fixados pela assemblea geral ordinária.

§ 1.º — Quando o dividendo anual atinja ou exceda a taxa de desconto do Banco de Portugal, na sede, cada membro do Conselho de Administração em exercício tem direito a receber dos lucros líquidos uma percentagem igual a metade dessa taxa, e os membros do Conselho Fiscal, também em exercício, tem direito igualmente a receber, cada um, uma percentagem igual a metade da referida taxa de desconto.

§ 2.º — Se houver um gerente que não pertença aos membros do Conselho de Administração em exer-

## ESTATUTOS

cício, cujas obrigações e atribuições serão objecto de contrato escrito ou de acta, terá êle direito a receber dos lucros líquidos do exercício uma percentagem igual à que couber a um vogal do Conselho de Administração, além do seu vencimento.

Art. 26.º — As contribuições relativas ao exercício de cargos sociais são de conta da sociedade; e no balanço, que será anual, serão computados todos os valores segundo cotações da ocasião.

Art. 27.º — O fundo de reserva é constituído por um mínimo de 5 por cento dos lucros líquidos anuais. O que sobrar desta percentagem, do dividendo e da percentagem para administração destinar-se-á: uma quantia para fundo especial de amortização de prejuízos ou de contas incobráveis e desvalorização de máquinas, de material e de móveis, e o que restar transitará para o exercício seguinte.

§ único. — A aplicação e distribuição dos lucros é da competência da assemblea geral, sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, podendo entretanto qualquer accionista, com voto, propor na reunião a elevação ou diminuição das quantias propostas e ainda qualquer outra aplicação, o que a assemblea poderá votar, quando se não altere a percentagem mínima para fundo de reserva.

Art. 28.º — Se a sociedade se dissolver, a liquidação dos seus haveres será feita como for resolvido em Assembleia Geral.

Art. 29.º — Todos os casos omissos serão resolvidos à face da lei e por deliberações da Assembleia Geral.

Art. 30.º — Fica prorrogado por mais um ano o exercício e mandato dos actuais vogais e membros

da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, devendo proceder-se à eleição na época própria do ano de 1936.

Art. 31.º — Os estatutos assim reformados e alterados entram em pleno vigor logo que legalizados, e ao Conselho de Administração ficam outorgados todos os poderes e autorizações que lhe forem necessários para essa legalização e para outorgar todos os contratos relativos ao aumento do capital social.

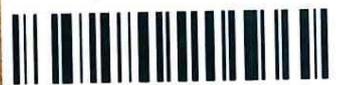
Barcelos, 1 de Julho de 1935.

O NOTÁRIO,

*Artur de Barros Lima*



biblioteca  
municipal  
barcelos



55109

Estatutos da Companhia Editora  
do Minho